

Lei nº 593/2018

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2º Combinado com o Artigo 87 § 1º Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura nos dias

12/12/18 a 14/12/18

Vicente Paulo da Silva
Sec. Adm. Plan. Gest. e Pref. Municipal

“Altera a redação dos SUB-ITENS 7.21 e o 7.14 do ANEXO I da Lei Complementar nº 568/2017 – Código Tributário do Município e acrescenta serviços conforme especifica e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Castelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera a redação do ANEXO I – LISTA DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, no item 7, o SUB-ITEM 7.21 – serviços de colheita de soja, milho, sorgo e congêneres passando para a seguinte redação:

ANEXO I

SUB-ITEM 7.21- Serviços de Colheita e Plantio de grãos de soja, milho, sorgo, mudas e congêneres com alíquota de 2,8% (dois, oito por cento).

Art. 2º - Fica alterada a alíquota do SUB-ITEM 7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indispensáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios de 4% (quatro por cento) para 2,8% (dois, oito por cento).

Art. 3º - Fica acrescentado no ANEXO I - LISTA DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, no item 7, o SUB-ITEM 7.23 – Serviços aeroagrícola de pulverização aérea com alíquota de 3% (três por cento).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de dezembro de 2018.


MARCOS ANTONIO CARLOS
Prefeito Municipal